



CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS – PPGPP Nº 01/2018

Estabelece normas e condições para processo seletivo com vistas à obtenção de bolsa CAPES ou FUNCAP junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/PPGPP, em nível de Doutorado, do Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

A Comissão de Bolsas, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para complementar a seleção de bolsistas CAPES ou FUNCAP junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/PPGPP, em nível de Doutorado, do Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA da Universidade Estadual do Ceará/UECE, realizada por meio da **Chamada Pública Interna para Solicitação de Bolsas – PPGPP nº 01/2018, de 29 de março de 2018.**

1. DAS BOLSAS

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas dispõe de quotas de bolsas das agências de fomento CAPES/Demanda Social e FUNCAP, que são distribuídas anualmente entre os estudantes regularmente matriculados no PPGPP, conforme análise de sua situação acadêmica e funcional.

1.2. A definição da quantidade de bolsas disponíveis depende das agências de fomento, portanto não há garantia de bolsas para nenhum candidato aprovado no processo seletivo de ingresso ao PPGPP.

1.3. Quantidade de bolsas, renovações, valores estipulados e modalidade estarão condicionados à concessão de quotas pelas agências de fomento, não existindo nenhuma responsabilidade do Programa caso essas, por quaisquer motivos, não sejam efetivadas.

1.3.1. Para esta Chamada Pública em específico, estão disponíveis 1 bolsas de Doutorado da FUNCAP e 3 bolsas de Doutorado da CAPES.

1.4 A concessão de bolsas no PPGPP respeitará as normas das agências de fomento (extrato das normas no Anexo I), considerando também os critérios internos de distribuição.

1.4.1 Das distribuição das quotas de bolsas obedecerá as seguintes prioridades:

1º Assegurar as renovações das bolsas concedidas em 2017, respeitadas as condições explicitadas nesta chamada pública e de acordo com as normas das agências de fomento;

2º Distribuir as cotas remanescentes seguindo as seguintes prioridades:



- a) lista de espera dos anos anteriores;
- b) alunos mais antigos;
- c) alunos ingressantes no ano em curso;

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Período: de 06 e 09 de abril de 2018

2.2. Local: Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Estadual do Ceará, Campus do Itaperi – Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.714-903. Telefone: (85)3101-9880. E-mail: politicaspUBLICAS@uece.br

2.3 Horário: das 14h às 17h.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 São documentos exigidos para a inscrição:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações (Anexos II e III);
- b) Declaração de que irá fixar residência na Região Metropolitana de Fortaleza e se dedicará integralmente ao curso (Anexo IV) (essa declaração é essencial para as bolsas CAPES);
- c) Comprovantes, mediante documento original ou cópia autenticada, de:
 - 1) vínculo empregatício (CTPS e/ou em sistema federal, estadual e municipal);
 - 2) renda individual (caso o candidato não possua renda, deverá preencher e assinar declaração conforme modelo no Anexo V);
 - 3) cadastro no NIS – Número de Identificação Social (se houver);
 - 4) certidão de nascimento de filhos (se houver);
 - 5) ter cursado o ensino fundamental ou médio em escola privada com bolsa integral (se houver);
 - 6) residência.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições sem os documentos anteriormente listados.

3.2. O estudante contemplado com bolsa deverá apresentar outros documentos e comprovantes, de acordo com as exigências da respectiva agência de fomento.

3.2.1. Na assinatura do contrato da bolsa, caso o estudante não apresente toda a documentação e comprovação exigidas pela respectiva agência de fomento, será deslocado para o primeiro lugar da Lista de Espera (Ver Normas para concessão de bolsa -Capes - Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 e FUNCAP - Instrução Normativa nº 01/2016).



4. DO PROCESSO DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

4.1. A análise das solicitações será realizada pela Comissão de Bolsas.

4.2. Os candidatos que não atenderem os critérios definidos pelas agências de fomento e/ou pelo presente edital, serão desclassificados.

4.4. A pontuação dos candidatos a bolsas será calculada a partir dos seguintes critérios:

a) Histórico acadêmico de Mestrado:

Será calculada a média aritmética das notas finais obtidas nas disciplinas, padronizada para um valor dentro do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

b) Produção científica comprovada no *curriculum lattes* entregue na Chamada Pública nº 20/2017 ou nº02/2018. Será levada em consideração a **pontuação** obtida na Chamada Pública nº 20/2017 ou nº02/2018, e as notas serão calculadas da seguinte forma: O candidato que obtiver maior pontuação será atribuída nota 10,0 (dez), sendo, a partir desta pontuação, calculadas todas as demais notas do(a)s candidato(a)s com pontuações subsequentes. Ou seja: aplicação de uma regra de 3 (três) na qual a maior pontuação (100%) receberá a nota 10,0 (dez) e a de cada candidato será proporcional a maior nota.

c) Situação socioeconômica

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
Nenhuma renda individual (R\$0,0)	2,5	2,5
Cadastro no NIS (Número de Identificação Social)	2,0	2,0
Ter filho	1,0	2,0
Ter cursado todo o ensino fundamental e médio na rede pública ou com bolsa integral de estudos	1,0	1,0
Residir fora da Região Metropolitana de Fortaleza	2,5	2,5
Total		10,0

d) Nota final do processo seletivo de ingresso ao Curso de Doutorado do PPGPP/UECE para o qual o candidato está pleiteando bolsa.

4.5. A nota final dos candidatos a bolsas será calculada da seguinte forma:

25% da pontuação do histórico acadêmico do curso de Mestrado + **25%** da nota (pontuação convertida em nota) obtida na no currículo Lattes na Chamada Pública nº 20/2017 ou Chamada Pública nº 02/2018 + **25%** da nota final no Processo seletivo de ingresso ao Curso de Doutorado do PPGPP/UECE + **25%** da pontuação relativa à situação socioeconômica.

4.5.1. Em caso de empate na nota final, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:



- a) maior pontuação na situação socioeconômica.
- b) maior nota final no Processo seletivo de ingresso ao Curso de Doutorado do PPGPP/UECE;
- c) maior nota no currículo lattes;
- d) maior pontuação no histórico;

5. DO RESULTADO FINAL

5.1. O resultado final será afixado no quadro de avisos da secretaria do PPGPP/UECE no dia 10 de abril de 2018, até as 17h.

5.2. O prazo para recurso quanto ao resultado final é de 13h as 17h do dia 11 de abril de 2018, devendo ser protocolado na Secretaria do PPGPP/UECE.

5.3. O resultado do recurso será afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do PPGPP/UECE até as 17h do dia 12 de abril de 2018.

5.4. O resultado final, após recurso, será afixado até as 17h do dia 12 de abril de 2018.

5.5. Os candidatos contemplados com bolsa deverão entregar a documentação necessária a sua implementação até as 16 horas do dia 13 de abril de 2018, na Secretaria do PPGPP/UECE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

6.1. O estudante contemplado com bolsa fica obrigado a atualizar a documentação referente à sua situação socioeconômica até o final do primeiro mês de cada semestre letivo do PPGPP. Caso a atualização não ocorra no prazo estabelecido, a bolsa será automaticamente cancelada.

6.2. O estudante bolsista fica obrigado a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGPP para o Exame de Qualificação, obedecendo o prazo máximo de 18 meses. Caso este prazo não seja respeitado, o estudante terá sua bolsa cancelada automaticamente.

6.3. O estudante bolsista fica obrigado a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGPP para a defesa da dissertação ou tese, obedecendo o prazo máximo de defesa 48 meses.

6.4. O estudante bolsista fica obrigado a entregar o relatório semestral exigido pelas agências de fomento, assim como obter desempenho satisfatório para manutenção da bolsa. Caso alguma dessas exigências não seja respeitada, a bolsa poderá ser cancelada. (Ver Normas para concessão de bolsa: Capes - Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 e FUNCAP - Instrução Normativa nº 01/2016).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No caso de não preenchimento das quotas de bolsas, serão chamados os candidatos classificados na ordem decrescente de classificação.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - PPGPP



7.2. Ao formalizar a sua inscrição, o solicitante reconhece e aceita os critérios e normas desta Chamada Pública e das agências de fomento.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Fortaleza, 02 de abril de 2018

PROF. DR. FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA FROTA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Pública - PPGPP
Presidente da Comissão de Bolsas – PPGPP



ANEXO I
EXTRATO DAS NORMAS DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

FUNCAP – BOLSA DE MESTRADO / DOUTORADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016, de 03 de novembro de 2016

[...] **Art. 13.** O(A) aluno(a) selecionado(a) pelo programa de pós-graduação para receber bolsa de mestrado ou doutorado da Funcap deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

Parágrafo Único – Para fins de comprovação da dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação:

- a) A concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal;
- b) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico em que o mesmo ocorrerá e sua finalidade, ou (ii) de sua exoneração;
- c) Quando em esfera federal e por questões administrativas o ente ou órgão não realizar a publicação do ato que autoriza o afastamento, o servidor deverá apresentar declaração/portaria, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação de seu afastamento, sua finalidade e a indicação do prazo específico em que o mesmo ocorrerá;
- d) A concessão da bolsa a qualquer empregado da iniciativa privada estará condicionada à prévia apresentação de declaração que comprove o prazo de seu afastamento e sua finalidade, devidamente assinada pelo(a) representante legal da empresa empregadora.

II – Não acumular a bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da Funcap. [...]

CAPES – BOLSA DE MESTRADO / DOUTORADO

PORTARIA Nº 76, de 14 de abril de 2010

[...] **Art. 9º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas



pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente. [...]



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO À CHAMADA PÚBLICA PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS
Nº 01/2018

Nome: _____

RG: _____ Órgão: _____ UF: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Curso: Doutorado de Políticas Públicas

Número de Filhos: nenhum um filho dois filhos ou mais

Renda Individual: Não recebo nenhum valor

Recebo mensalmente o valor de R\$ _____ da instituição/
empresa _____

Cadastro no NIS (Número de Identificação Social), se houver: _____

Cursou todo o ensino fundamental e médio em escola pública ou com bolsa integral:

Sim Não

Fortaleza, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Solicitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em
Políticas Públicas (PPGPP/UECE), assumo a responsabilidade pela veracidade
de todas as informações prestadas ao PPGPP/UECE durante a Chamada
Pública para Solicitação de Bolsas nº 01/2018, sob pena de desclassificação do
referido processo e perda de bolsa porventura recebida, comprometendo-me a
devolver todos os valores recebidos durante a vigência da bolsa.

Fortaleza, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DEDICAÇÃO INTEGRAL

Eu, _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UECE (PPGPP/UECE), declaro, sob as penas das leis vigentes no País, que fixarei residência em Fortaleza ou em sua Região Metropolitana, assim como dedicar-me-ei integralmente às atividades do Curso de Doutorado em Políticas Públicas, caso seja contemplado(a) com bolsa, conforme estabelecido pela Chamada Pública para Solicitação de Bolsas nº 01/2018. Caso eu não cumpra com o que está aqui assumido, estou ciente de que a bolsa será automaticamente cancelada.

Fortaleza, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Declarante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE RENDA MENSAL

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UECE (PPGPP/UECE), declaro, sob as penas das leis vigentes no País, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento automático da bolsa porventura recebida, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso.

Declaro, também, estar ciente de que devo informar à Coordenação do PPGPP/UECE no caso de alteração da situação acima, apresentando a documentação comprobatória.

Fortaleza, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Declarante